



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MURILO GALDINO)

Altera a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para dispor sobre a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. O disposto no inciso I estende-se às ações e iniciativas culturais que promovam a formação e a qualificação das pessoas com deficiência para atuação no mercado cultural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cultura é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, sendo dever do Estado garantir o acesso pleno e igualitário à produção e ao consumo de bens culturais.

Não obstante, as pessoas com deficiência (PCD) enfrentam barreiras sérias para exercício dos seus direitos culturais, tanto pela falta de acessibilidade nos equipamentos culturais, quanto pela ausência de incentivos



* C D 2 4 2 9 2 0 9 2 0 5 0 0 *

à sua participação ativa no setor. É o que pretendemos ajudar a corrigir com esta proposição.

Além disso, a proposta está homologada à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, bem como à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforçam a necessidade de ações afirmativas e de políticas públicas que assegurem a plena cidadania das pessoas com deficiência.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo no compromisso do Estado brasileiro com a equidade e a justiça social, consolidando a cultura como um instrumento de inclusão, empoderamento e transformação social.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MURILO GALDINO



* C D 2 4 2 9 2 0 9 2 0 5 0 0 *